LEI ORDINÁRIA N.º 2.047, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Cria a "Semana Gastronômica em Andradas e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Andradas a Semana Gastronômica, cuja celebração se dará anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2.º O local designado para a celebração Gastronômica poderá ser determinado pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal